Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.585, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º e alterado o *caput* do § 2.º, ambos do Art. 29 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

§ 1.º Revogado.

§ 2.º Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – poderão optar pelo recebimento de uma gratificação de compensação de horas-atividade, equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial Profissional definido no Art. 49 da presente Lei, assim sendo:

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 45 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

I – 800 (oitocentos) Professores de 20 (vinte) horas semanais;

....." (NR)

Art. 3.º Ficam alterados os incisos I, IV e VI do Art. 46 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. .....

I – 19 (dezenove) funções gratificadas de Diretor de Escola;

.....

IV – 14 (quatorze) gratificações de serviço de Professor Comunitário, uma para cada Escola contemplada com o Programa Mais Educação;

.....

VI – 34 (trinta e quatro) gratificações de serviço para Professor de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem;

....." *(NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. .....

Difícil Acesso	*Professor ou Orientador Educacional lotado e em atividade em Escolas Públicas Municipais, no CEJA e no NTM consideradas por Decreto Executivo em Difícil Acesso.* *I –* ..... *II- Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola;* *III- Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.* *IV-*	..... *- 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.* *- 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional.* .....

....." *(NR)*

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 22 (vinte e dois) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;

III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;

IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;

V – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;

VI – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;

VII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;

VIII – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;

IX – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;

X – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R$ 875,67 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R$ 980,74 (novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 6.º As contratações dos Professores, de que trata o Art. 5.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas

no Art. 5.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei será atendida através do órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas relacionadas ao pagamento das despesas com pessoal e encargos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2014.

Paulo Alfredo Bolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração